

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 NOVA CANAÃ DO NORTE

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

e

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE, CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDÁ NASCIMENTO DE SOUSA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as *empresas e empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte – SINDICOMÉRCIO/MT*, que estejam situados na base territorial de **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O **piso normativo geral** da categoria, a partir de 1º de março de 2025 será **R\$ 1.543,72 (mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior sobre qualquer hipótese ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 e 18 anos, que se encontram na qualidade de primeiro emprego, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o salário-mínimo nacional vigente na data de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores **acima do piso normativo geral** da categoria, receberão reajuste de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desta forma, serão compensadas todas as *antecipações* que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos empregados que foram contratados após 01/03/2024, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso Salarial aqui acordado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 1% (UM POR CENTO) a título de mora, sobre dia de atraso, diretamente ao trabalhador, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o trabalhador substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA – FUNÇÃO DE CAIXA

Aos trabalhadores na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de "quebra de caixa", a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do PISO NORMATIVO. As eventuais diferenças encontradas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A "quebra de caixa" não será devida aos trabalhadores que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

O trabalhador, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos trabalhadores que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por Lei (entre 22h00min de um dia até as 05h00min horas do dia seguinte), 25% (vinte cinco por centos) de adicional noturno.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO POR COMISSÃO

Os trabalhadores que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PLR/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Em relação a implantação do PLR esta será objeto de Acordo de Trabalho entre o Sindicato Laboral e as empresas que assim desejarem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As normas concessivas do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO se vinculam ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é um auxílio que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, regido pelo prescrito na Lei 7.418/85, com regulamentação do Decreto 95.247/87. O auxílio será custeado pelo trabalhador na parcela equivalente a 6% de seu salário básico ou vencimento, ficando a cargo do empregador o que dele exceder.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador deverá informar no ato da contratação o meio de transporte para seu deslocamento e se houver qualquer alteração no seu endereço residencial deverá informar seu empregador, sob pena de suspensão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem em falta grave do trabalhador podendo ensejar as penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A empresa que assim desejar, poderá implantar o Auxílio Funeral aos seus trabalhadores, sob as seguintes condições:

A - Será pago Auxílio Funeral ao trabalhador, correspondente a um PISO NORMATIVO da categoria, se estiver a serviço da empresa no percurso casa/trabalho/vice-versa e vier a sofrer acidente que resulte em seu falecimento.

B - Tal valor será pago diretamente à sua família (esposa/ esposo/filhos), comprovadamente de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de não casamento, será pago ao pai ou mãe do falecido mediante apresentação de certidão de nascimento ou óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

O Empregador poderá contratar seguro de vida aos seus trabalhadores. Se implantando haverá participação financeira do empregado, se assim desejar, com até 20% (vinte por cento) de seu dos

custos, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência é aferir as aptidões técnicas e comportamentais do trabalhador e análise das condições de trabalho oferecidas se o satisfaz. O prazo é de, no máximo, 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado o Contrato de Experiência aos trabalhadores que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado, conforme § 6.º do artigo 477 a CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para contagem do prazo, dos dez dias, consideram-se os dias corridos e aplicado o art.132 do Código Civil;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

A Homologação poderá ser realizada a pedido do empregado ou empregador, no sindicato laboral, independentemente do tempo de emprego, conforme Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O pedido de dispensa e a dispensa sem justa causa do empregador será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30 (trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado, se dispensado sem justa causa, que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantido a integração desse período como tempo de serviço. Quando a falta do aviso prévio se dá por parte do empregado, este dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondente ao prazo respectivo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO POR COMISSÕES

Os trabalhadores remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas) fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, desde que o trabalhador tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no mês e se as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO

Apenas terá direito aquele trabalhador que for dispensado sem justa causa pelo empregador; em qualquer outra situação de dispensa não será devida, e desde que ocorra dentro do prazo de 30 dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A pedido do trabalhador, as empresas se obrigam por ocasião da rescisão de contrato de seus trabalhadores, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o trabalhador for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMAS EDUCATIVOS

A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Assim, as empresas e o Sindicato Laboral poderão realizar, em conjunto e/ou com a participação dos órgãos federal/estadual/municipal, programas educativos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, como a ética e caráter, fundamentais para viver em sociedade e nas relações de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas que ocorrerem para o desenvolvimento de tais cursos serão rateadas entre as empresas envolvidas e o Sindicato Laboral.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do trabalhador para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos trabalhadores que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do descanso semanal remunerado devido aos trabalhadores comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DECENTE

A Empresa, o trabalhador e as partes que assinam este instrumento Laboral devem envidar esforços no sentido de que os direitos humanos fundamentais do empregador e trabalhador estejam sempre presente em suas relações comerciais/trabalhista, Isto quer dizer, um crescimento econômico e social sustentável do comércio e dos comerciários que devem exercer um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas relacionadas ao seu trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

O intervalo para amamentação do filho até 06 (seis) meses de vida deverá ocorrer conforme acordo entre a trabalhadora e empregador a fim de cumprimento do disposto na legislação (artigo 396 da CLT) e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O trabalhador comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo realizadas em nome do empregador e desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa que lhes serão dados a conhecer e nelas serão apostas seu aceite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

No caso de consulta médica da trabalhadora gestante, a empresa abonará o período da manhã ou da tarde de um dia, por mês, para que a mesma seja realizada, mediante comprovação por declaração médica ou anotação na carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os trabalhadores estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, serão dispensados de seu ponto 01 (uma) hora antes para realização de provas semestrais (se houver) e/ou nas provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas em até quarenta e oito horas após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA JURÍDICA

O trabalhador, associado ou não ao Sindicato, gozará, sempre que for preciso, de assistência judiciária gratuita, conforme previsto na Constituição Federal e da Lei 5.584, de 1970, que prevê o benefício a todos que pertencem a determinada categoria — sindicalizados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores que descumprirem com suas obrigações contratuais no exercício de suas funções, incidirá em penalização prevista nas Normas Internas da Empresa e nos referidos contratos de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho de todos os trabalhadores no Comércio de nova Canaã do Norte e nos demais municípios da base territorial do Sindicato Laboral será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa. I – A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados fica vinculada ao pagamento da Contribuição Patronal Assistencial conforme previsão constante na cláusula relativa às contribuições patronais

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

PARÁGRAFO QUARTO - A TROCA DO DIA DE FERIADO estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

A empresa que desejar firmar Banco de Horas por período de até 6 (seis) meses, poderá fazê-lo por meio de contrato individual, conforme artigo 59 da CLT e seus respectivos parágrafos. Se o prazo do banco de horas for superior a 06 (seis) meses, deverá ser mediante celebração de acordo coletivo e demais condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação à entidade laboral, enviando o acordo coletivo de Banco de Horas com as assinaturas dos participantes e contendo a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B – As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

C – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 1 (um) ano, na proporção de 01 (uma) hora trabalhada, para compensação de 01 (uma) hora e 20 (vinte minutos);

D – Findo o prazo de 1 (um) ano para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

E – A empresa poderá fazer constar nos recibos/holerites de pagamento mensais o crédito das horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatório do crédito de horas a serem compensadas;

F – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G – Para os empregados que possuem créditos em seu favor e que se desligarem antes da compensação das horas do banco, estas serão pagas na rescisão contratual em conformidade com os percentuais existentes na cláusula que trata de horas extras, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento);

H– Fica proibido o Banco de Horas para os dias de domingo e feriados; menores de 18 anos e mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;

I– O saldo negativo não poderá ser descontado do empregado em caso de Aviso Prévio e rescisão de contrato de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do trabalhador, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por profissional devidamente habilitado e legalmente autorizado a emitir tal atestado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho da mãe comerciária (pela manhã ou tarde), uma vez ao mês, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade até 12 (doze) anos, ou inválido, mediante comprovação por Atestado Médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica facultado para as empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política partidária, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos trabalhadores, em seus quadros de avisos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica limitada a estabilidade no trabalho ao trabalhador que exercer atividade de administração no sindicato laboral de sua categoria (art. 538 da CLT), até o limite de 7 dirigentes, neles considerados titulares e suplentes (art. 522 da CLT) e, ainda conforme o item II da Sumula 369 do TST, recepcionado pela atual Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É indispensável a comunicação e comprovação da presença do nome do trabalhador candidato a Chapa Diretiva, bem como, em caso de eleito, da formalização oficial pelo Sindicato Laboral da categoria diretamente à empresa empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O registro de candidatura do trabalhador a cargo de dirigente sindical no período de aviso prévio não lhe assegura estabilidade mesmo que indenizado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SOCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias dos trabalhadores ASSOCIADOS, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o total da remuneração por ele recebida, cujo valor será depositado em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT - SINDICOMERCIO, até o dia 10 de cada mês seguinte ao mês da folha, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00000097-0, op. nº 003, agência nº 3456.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do depósito acima referido, o Sindicato Laboral deverá encaminhar às empresas, no tempo devido, a ficha de associação voluntária, devidamente assinadas pelo Sindicato e pelo Associado, com a devida autorização para os procedimentos de débito na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que deixar de ser associado ao sindicato deverá comunicar esta situação ao sindicato e ao empregador a fim de que este deixe de efetuar os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Itinerante com fechamento em 10/02/2025, na sede do SINDICOMÉRCIO/MT, localizado na Avenida Ayrton Senna, 22, Bairro Centro 78.515-000, Nova Canaã do Norte/MT, foi aprovada por totalidade dos presentes, respeitado o quórum estatutário, o desconto da Contribuição Sindical Laboral, formalizando assim a anuência prévia e expressa do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será descontada de todos os trabalhadores pertencente a categoria, à título de Contribuição Assistencial Laboral, a importância de 1 dia trabalhado do trabalhador, a incidir sobre o salário do mês de MAIO/2025 e MAIO/2026, cujos valores serão repassados pelos empresários do comércio em geral dos municípios abrangidos por esta Convenção, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT – SINDICOMÉRCIO/MT, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao das folhas de pagamento referenciadas acima, junto à Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00000097-0, op. nº 003, agência nº 3456.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tal importância servirá ao Sindicato para que este possa oferecer assistência odontológica, jurídica, médica e convênios de modo geral aos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador que desejar opor-se ao desconto prévio da Contribuição Sindical Laboral e da Contribuição Assistencial Laboral, deverão fazê-lo de maneira formal (escrita) e entregue uma cópia ao Sindicato Laboral pessoalmente ou através do correio, em carta registrada, até a data de 15/04/2025 para o ano de 2025 e 15/04/2026 para o ano de 2026.

CLÁUSULA QUARAGÉSIMA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronais Assistenciais – 2025, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2025:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO TERCEIRO - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento no site da Fecomércio/MT, independentemente da

homologação, e, após este prazo não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT, poderá ser entregue na sede da Fecomércio/MT ou ser enviada para o e-mail: oposicao@fecomerciomt.org.br

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

Para cada Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, mediante transferência previa a ser recolhida na conta corrente do sindicato laboral. Para cálculo da taxa a empresa interessada apresentará a última folha de pagamento emitida.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para cada homologação feita no sindicato Laboral sera cobrado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) da parte que optar pela homologação. Fica isento o trabalhador que comprovar o recolhimento de Contribuição Assistencial do ano da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual a 01 (um) Salário Normativo da categoria, por trabalhador, destinando o valor à entidade prejudicada, seja ela patronal ou obreira, quando for o caso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato convenente e da FECOMÉRCIO-MT, com observância do disposto no art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser assinada digitalmente ou em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão entregues 01 para cada convenente, 01 para depósito na SRTE, 01 para o devido registro no Sistema Mediador do MTE.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JURANDÁ NASCIMENTO DE SOUSA
SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE
NOVA CANAA DO NORTE